

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.

Parecer : FIN.BVE.006.2019

ASSUNTO: Parecer Financeiro referente ao Terceiro Aditivo ao Contrato CT.EDV.ENG.006.2018.

1. Analisamos a documentação que visa encaminhar para aprovação do Conselho de Administração da BVE a minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato CT.EDV.ENG.006.2019, a ser celebrado entre as sociedades Energia dos Ventos V S.A., Energia dos Ventos VI S.A., Energia dos Ventos VII S.A., Energia dos Ventos VIII S.A. e Energia dos Ventos IX S.A.(em conjunto denominadas “Sociedades”) e a NORDEX ENERGY BRASIL – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.

2. Em face das razões já exaustivamente abordadas no parecer técnico, houve um atraso no cumprimento das Tarefas Prévias a cargo das Contratantes (EDV V, EDV VI, EDV VII, EDV VIII, EDV IX), durante a implantação do Complexo Eólico Fortim, caracterizado principalmente em função dos itens abaixo descritos:

- Demora na emissão das licenças ambientais pelos órgãos competentes, imprescindíveis para o início da execução das obras civis; e
- Descobertas de artefatos arqueológicos durante a execução das obras civis, que implicaram na paralisação de frentes de trabalho devido à obrigatoriedade de se realizar o resgate dos sítios encontrados antes de se dar continuidade à obra, premissa essa de acordo com as condicionantes existentes nas autorizações emitidas pelo IPHAN.

3. O prazo de execução passará de 18 para 21 meses e a Data de Disponibilidade para Operação Comercial passará de 01.11.2019 para 07.02.2020.

4. Ademais, foram acrescentados itens não previstos originalmente no Contrato em referência, por razões apresentadas na Nota Técnica NT.BV.FORTIM.004.2019.

5. A análise das consequências financeiras para o projeto, bem como, da viabilidade e fundamentação dos valores apresentados estão adequadamente abordados no parecer técnico e é composto pelos seguintes itens:

- Movimentação das Lajes Móveis de Pré-Montagem
- Instalação de Escada e de Tampa
- Pré-Comissionamento

6. Por fim, conclui o Relatório Técnico da seguinte forma:

“Pelas razões acima apresentadas, resta clara a necessidade da realização do aditivo contratual, visando a alteração do Prazo de execução do Contrato, bem como a inclusão de novos itens ao escopo da Contratada, alterando, em consequência, o valor do contrato, de R\$ 422.949.712,65 (quatrocentos e vinte e dois milhões novecentos e quarenta e nove mil setecentos e doze reais e sessenta e cinco centavos) para R\$



423.996.259,19 (quatrocentos e vinte e três milhões novecentos e noventa e seis mil duzentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), Base: fevereiro/2018”

7. Desse modo, apresentamos a seguir, composição do pleito apresentado pela NORDEX ENERGY BRASIL:

Alteração do Valor Contratual (base: fevereiro/2018).

| VALOR ORIGINAL DO CONTRATO | | R\$ 422.949.712,65 | |
|--|---|---------------------------|-------|
| Preços dos Itens Adicionais – ADITAMENTO Nº 03 | Movimentação das Lajes Móveis de Pré-Montagem | R\$ 67.719,63 | 0,02% |
| | Instalação de Escada e de Tampa | R\$ 125.368,69 | 0,03% |
| | Pré-Comissionamento | R\$ 853.458,22 | 0,20% |
| VALOR DO ADITAMENTO | | R\$ 1.046.546,54 | |
| NOVO VALOR DO CONTRATO | | R\$ 423.996.259,19 | |

8. Em 15/01/2019 foi aprovado o orçamento para o ano de 2019.

9. O plano de negócios das Sociedades, atualizado em setembro de 2018, prevê o custo de contingência de R\$ 16MM, que representa o montante suficiente para fazer frente ao valor envolvido na presente solicitação de aditivo.

10. O valor apresentado, acrescido do valor referente ao terceiro aditivo deste mesmo Contrato, reflete 0,25% do valor contratual, estando, assim, dentro da margem prevista em lei.

11. Por todo o exposto, entendemos que as Sociedades, caso seja firmado o Aditivo proposto terão condições financeiras e orçamentárias para fazer frente a tal obrigação

12. Assim, do ponto de vista estritamente financeiro-orçamentário, não vemos óbice à celebração do Aditivo pretendido, salientando que o presente parecer se restringe aos aspectos financeiros da matéria proposta, os quais deverão, para a tencionada aprovação, ser analisados juntamente com os aspectos negociais e jurídicos.

13. Por oportuno cumpre ao financeiro manifestar o contingenciamento do caixa das sociedades, em especial a EDV V, que apresenta a necessidade de liberação da próxima tranche do financiamento, previsto para ocorrer em janeiro de 2020.

14. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos remanescentes.

É o parecer.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019.